PARECER Nº 004/2020

Parecer da comissão de justiça e redação ao projeto de lei 003/2020 que abre ao Orçamento Programa vigente do Município de São José do Divino-PI, um crédito Adicional Especial no de R$ 375.510,59 (Trezentos e setenta e cinco mil e quinhentos e dez reais e nove centavos).

1. RELATÓRIO

A comissão de Justiça e redação da Câmara Municipal de São José, legalmente instituída nos termos do art. 43 do Regimento interno dessa Casa de leis e no uso de suas atribuições contidas no art. 47 (caput) do Regimento *in verbis*, apresenta Parecer, aqui instruído, ao Projeto de lei do Executivo Municipal, n° 003/2020 que abre ao Orçamento Programa vigente do Município de São José do Divino-PI, um crédito Adicional Especial no de R$ 375.510,59. Matéria esta apresentada e repassada a esta Comissão, na sessão ordinária 002/2020 de 04 de março.

> *Art. 47. Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico; quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu Parecer por imposição regimental ou por deliberação do Plenário [...]*

Designou-se para relator dessa matéria, o vereador-presidente João Gracia, nos termos do art. 46, IV do Regimento interno, à qual passa à análise conforme segue.

2. VOTO DO RELATOR

2.1. Fundamentação

A análise da Matéria será distribuída em aspectos jurídicos, com observância dos critérios de competência, iniciativa e espécie legislativa e aspectos relativos ao mérito.

2.1.1. Aspectos Jurídicos

A lei federal 4320/1974, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, esclarece que a abertura de crédito adicional especial, se faz necessária quando **não há dotação orçamentária** suficiente em uma rubrica, conforme se transcreve:

> *Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
> *Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *[...]*
> *II - especiais, os destinados a despesas para as quais **não haja dotação orçamentária** específica;*

[...] Grifos nosso.

Quanto a **competência**, estabelece a CF/88, como competência concorrente dos Municípios legislar sobre orçamento, conforme abaixo transcrito:

> *Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar **concorrentemente** sobre:*
> *[...]*
> *II - orçamento; [...]Grifo nosso.*
>
> *Art. 30 - Compete aos Municípios*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; [...].*

Entendimento confirmado pela Lei Orgânica Municipal:

> *Art. 8º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito a seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições*:
> [...]
> V - elaborar o orçamento anual e plurianual de investimento.

As matérias relativas a crédito suplementar referem-se ao orçamento, que é de **iniciativa** privativa do chefe do Poder Executivo federal, estadual e municipal, conforme descrito no art. 165 da CF/88, art. 47, IV da lei orgânica municipal:

> *Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*
> *I - o plano plurianual;*
> *II - as diretrizes orçamentárias;*
> *III - os orçamentos anuais.*
> *[...]*
>
> *Art. 47 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:*
> *[...]*
> *IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de crédito ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.*
> *[...]*

Observa-se, portanto, a competência do Município de São José do Divino para disciplinar a matéria constante no Projeto de lei 03/2020, **não padecendo a matéria de vício de iniciativa**.

O art. 42 da lei federal 4320/1974 estabelece que "os créditos suplementares e especiais serão **autorizados por lei** e abertos por decreto executivo". Espécie adotada pelo Município para tratar da matéria e no caso específico, lei ordinária, já que não se trata de matéria de reserva de lei complementar.

Ressalte-se ainda obediência ao art. 77, incisos I, II e III do Regimento interno estabelece que: "os Projetos de Lei, de Decreto Legislativo ou de Resolução, deverão ser: precedido de títulos enunciativos de seu objeto; escrito em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução e assinados pelo autor".

2.1.2. Do Mérito

Requer o Poder Executivo, por meio do Projeto de Lei 003/2020, abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, nos termos do Art. 43, § 1°, inciso II, da Lei 4.320/64, com recursos do Superavit Financeiro proveniente da Cessão Onerosa do Bónus de Assinatura do Pré-sal para os Municípios, no montante de R$ 375.510,59.

Os recursos provenientes da referida fonte, serão utilizados para gastos com Obras e investimentos, no valor de R$ 150.000,00 (Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos); aquisição de equipamentos e material permanente, para a Secretaria Municipal de Planejamento, no valor de R$ 87.510,59 e pagamento de contribuição previdenciária RGPS, no valor de R$ 138.000,00.

No tocante à destinação da aplicação dos recursos, já existe normativa federal (Lei 13.885/2019) que determina em seu artigo 1º, §§ 1º ao 3º que os recursos oriundos de arrecadação com os leilões, sejam aplicados para pagamento de despesas **previdenciárias** e **Investimentos**.

Quanto à aplicação dos recursos em investimentos, a Matéria do Executivo não traz informações sobre a (s) área (s) a ser (em) aplicado (s) os créditos adicionais pretendidos. Contudo, esclareceu o Prefeito que não há impedimento legal para que também seja aplicado em quaisquer investimentos.

2.2. Conclusão

Da análise do Projeto de lei 03/2020 que abre ao Orçamento Programa vigente do Município de São José do Divino-PI, um crédito Adicional Especial no de R$ 375.510,59 (trezentos e setenta e cinco mil e quinhentos e dez reais e nove centavos), observou-se, em análise aos aspectos jurídicos, a observância aos critérios de competência, iniciativa e espécie legislativa, onde enumera-se em síntese: a) competência concorrente dos Municípios, estabelecida pela CF/88, para legislar sobre orçamento e suas alterações, conforme art. 24, II e 30, I e II; b) Determinação da Lei Orgânica Municipal, art. 8°, V e 47, IV, tanto quanto às normas de competência, quanto iniciativa; c) Espécie Legislativa adequada (lei ordinária), para tratar da Matéria, conforme art. 42 da lei federal 4320/1974.

Quanto ao mérito da matéria, observa-se: a) Recursos oriundos de Cessão Onerosa do Bónus de Assinatura do Pré-sal para os Municípios; b) Utilização dos recursos para gastos com Obras e investimentos, no valor de R$ 150.000,00 (Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos); aquisição de equipamentos e material permanente, para a Secretaria Municipal de Planejamento, no valor de R$ 87.510,59 e pagamento de contribuição previdenciária RGPS, no valor de R$ 138.000,00; c) Aplicação dos recursos já vinculados na lei federal nº 13.885/2019, para

gastos com despesas previdenciárias e Investimentos; d) Não detalhamento do Executivo sobre a (s) área (s) a ser (em) aplicado (s) os créditos adicionais em gastos com investimento.

Pelo conjunto dos fatos acima analisados, vem essa relatoria nos termos do art. 104, § 2°, II do Regimento Interno, apresentar voto favorável ao Projeto de lei 03/2020, estando o mesmo apto a ser votado no seio dessa Comissão.

João Gracia de Oliveira
Relator / CJR

3. VOTO DA COMISSÃO

Os vereadores abaixo-assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de São José do Divino, em reunião ocorrida no Plenário Prefeito Chico Sampaio no dia 03 de abril de 2020, decidiram em conformidade com o art. 54 do Regimento Interno, aprovar por unanimidade o pronunciamento do relator sobre a Matéria em apreço. Registrando assim, Parecer Favorável ao Projeto de lei do Executivo n° 03/2020 que abre ao Orçamento Programa vigente do Município de São José do Divino-PI, um crédito Adicional Especial no de R$ 375.510,59 (trezentos e setenta e cinco mil e quinhentos e dez reais e nove centavos).

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 03 de Abril de 2020.

É o Parecer, sem mais a Justificar.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Pelas conclusões do relator

Francisco Carlos Sampaio Portela
Membro

Maria do Socorro de Carvalho
Membro

João Gracia de Oliveira
Presidente / Relator